

CONVENIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA NA FORMA ABAIXO:

Das **PARTES**:

De um lado,

O **Estado da Bahia**, por meio do **Ministério Público do Estado da Bahia**, com sede na 5ª Avenida do CAB, 750, na cidade de Salvador, BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Promotora Ediene Santos Lousado, inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED] no uso de suas competências doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA**, com sede NA 2ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, 200, 1º andar, sala 104, CEP: 41.745-003, na cidade de Salvador, BA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.776.712/0001-65, neste ato representada na forma do seu Estatuto por seu Diretor Presidente, o Sr. Jeremias Xavier de Moura, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio de Adesão**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **Plano de Benefícios PREVBAHIA PB CIVIL**, doravante denominado **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.
- 1.2 O **PLANO** destina-se aos servidores públicos civis, titulares de cargo efetivo, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Bahia, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

- 2.1 O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, manifesta a sua adesão ao **PLANO**, o que é aceito pela **ENTIDADE**, nos termos deste instrumento.
- 2.2 O **PATROCINADOR** declara, neste ato, que conhece todas as disposições previstas no Estatuto de **ENTIDADE** e no Regulamento do **PLANO**, aceitando-as na integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

[Handwritten signatures]

3.1 São obrigações do PATROCINADOR:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e regulatórias do Estatuto da **ENTIDADE**, do Regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas alterações e observar a legislação e as condições neles próprios estabelecidos;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;
- c) encaminhar à **ENTIDADE** os candidatos nomeados para obterem as informações necessárias à opção pela previdência complementar;
- d) contribuir para o **PLANO**, em conformidade com as regras aplicáveis;
- e) descontar, da remuneração de seus servidores participantes do **PLANO**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentadores, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO** e o respectivo Plano de Custeio;
- f) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como, toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou, da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas à **ENTIDADE** em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, da regulação deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e no Regulamento do **PLANO**, complementado pelo Plano de Custeio e a Nota Técnica Atuarial;
- g) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, que participem do **PLANO**, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e
- h) comunicar, imediatamente à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 A **ENTIDADE** obriga-se:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'E' or similar character.A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'B' or similar character.

a) atuar como administradora do PLANO, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos de item 1.2, a inscrição dos servidores do PATROCINADOR, que preencham os requisitos pertinentes e, queiram aderir como participantes, ao PLANO, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido PLANO;

c) receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como, as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da ENTIDADE, o Regulamento do PLANO e o Plano de Custeio;

d) remeter demonstrativos gerenciais trimestralmente ao PATROCINADOR, relativos ao PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

e) dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;

f) manter a independência patrimonial do PLANO, em relação aos demais planos administrados pela ENTIDADE;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO, em ativos financeiros que estejam em conformidade com a legislação pertinente em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios, aplicando esta regra aos ativos financeiros que permanecerem sob a gestão da PREVBAHIA, assim como aos ativos que permanecerem sob a gestão de terceiros;

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo PATROCINADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados de relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes.

5.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

6.1 A participação do PATROCINADOR no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive





a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

6.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO** e, igualmente, não haverá solidariedade com a **ENTIDADE**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.

6.3 O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob a sua administração.

6.3.1 A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DO PATROCÍNIO

7.1 O **PATROCINADOR** poderá a qualquer momento e, justificadamente, denunciar por escrito o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas Regulamentares desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens **7.2** e **7.3** desta Cláusula.

7.2 A manifestação do **PATROCINADOR** no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar para sua prévia aprovação.

7.3 O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais regulatórios, estatutários e regulamentares com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos, assumidos até a data efetiva.

7.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **ENTIDADE** e pelo Regulamento do **PLANO**, no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

9.1 A abstenção do exercício por parte da **ENTIDADE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou desde a assinatura do **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente **Convênio de Adesão** entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão governamental competente e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

11.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Salvador/BA, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em **03 (três) vias**, de igual teor, forma e eficácia na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 16 de maio de 2016.


EDIENE SANTOS LOUSADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA


JEREMIAS XAVIER DE MOURA
DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "e", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações

técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000443/2015-31, com o nº 418883650 e juntada nº 421647357, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios PREVBÁHIA PB CIVIL, administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0008-58, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios PREVBÁHIA PB CIVIL.

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão do Estado da Bahia, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do

Estado da Bahia, bem como suas autarquias e fundações estaduais de direito público, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PREVBÁHIA PB CIVIL, CNPB nº 2016.0008-58.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que vierem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 02 de agosto de 2016, a partir das 09h00, Ed. Sede do Ministério da Justiça, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com prioridade por recadastramento:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2005.01.51758	A	SEVERINO ANTONIO DA SILVA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
2.	2003.01.37212	R	OSVALDINA PASSOS DA FONSECA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
3.	2003.21.35739	R	IRACEMA ANTUNES NEGRAO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
4.	2001.04.01222	R	EDUARDO FERRER NEGRAO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
5.	2003.02.24837	R	HILDA DE CARVALHO ESTEVES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
6.	2002.01.12250	R	JONAS LIMA MONTEIRO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
7.	2002.01.09496	A	JOAO GOMES DOS SANTOS	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
8.	2002.01.08077	R	ALAIDE DE SOUSA	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
9.	2003.01.31614	A	MANOEL ROCHA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
10.	2003.01.27115	A	ADEMAR DE SOUZA COSTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
11.	2003.01.19656	R	DIRCE LUCIANO FERREIRA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
12.	2001.01.01488	A	NORBERTO FERREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
13.	2004.01.43823	R	JOAO GUILHERME CLARK	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
14.	2004.01.38676	R	FRANCISCO GOMES	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
15.	2003.01.37385	A	SERGIO GOMES DA SILVA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
16.	2003.01.28391	A	BENEDITO GOMES DA SILVA	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
17.	2003.01.28397	A	GLAUCO ANTONIO PRADO LIMA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
18.	2003.01.21339	R	ROSA MARIA PAULO TORRES	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
19.	2003.01.21345	R	MANOEL JULIO TORRES	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
20.	2003.01.16204	R	MARIA CARMINE GASPAROTTO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
21.	2002.01.13792	R	AVELINO GASPAROTTO	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
22.	2002.01.13788	A	MILTON DURCO PEREIRA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
23.	2002.01.12490	A	ENES FLAUSINO DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
24.	2002.01.11852	A	MOACYR GUALBERTO SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
25.	2002.01.11737	R	NEUSA NUNES DA SILVA	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
26.	2002.01.11740	R	ADELINO NUNES DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
27.	2002.01.11191	A	IRACI DE OLIVEIRA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
28.	2002.01.09668	A	ARLINDO DE OLIVEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
29.	2002.01.09657	A	DIMAS DE SOUZA LIMA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
30.	2002.01.09474	A	IRIA DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
31.	2002.01.09303	A	RAIMUNDA FRANCISCA VITAL CARDOZO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
32.	2002.01.08896	A	JOSE VITAL CARDOZO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
33.	2001.01.02686	A	NEPHITALI FERREIRA DE ANDRADE	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
34.	2001.04.01337	A	ARISTIDES QUARESMA GULARTE	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
35.	2001.04.01204	A	ADAIR AMARO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
36.	2001.04.01262	A	LUIZ SCARLOT	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
37.	2003.21.36407	R	ANGELO SCARLOT	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
38.	2003.21.35646	A	DARCI DE ALMIRON	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
39.	2003.01.31229	A	DAVI MARTINS DE ALMIRON	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
40.	2003.01.27094	A	CARLOS PEREIRA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			HELIO EMILIANO BARAO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			JOSE DA CONCEICAO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			JOSE DA COSTA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			RAIMUNDO GOMES DE LIMA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			JOAO MARTINS DE ALMIRON	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			GILBERTO SA BRITO DOS SANTOS	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			PEDRO MOREIRA DE ABREU	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			NERY DOS SANTOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			IVAN AUGUSTO GOMES	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			NILDA MARTINS COSTA	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			AMAURI SOARES COSTA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			JARBAS AMORIM POST MORTEM	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			JAYME MARCIO DE ALMEIDA POST MORTEM	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO
			JOSE MAURO DIAS DA CRUZ GONCALVES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADA- STRAMENTO



RETIFICAÇÃO

Na Portaria/PREVIC/DITEC nº 339, de 28/07/2016, publicada no DOU nº 145, de 29/07/2016, seção 1, pág. 32, artigo 2º, onde se lê: "Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0008-58, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios PREVBÁHIA PB CIVIL" leia-se "Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0008-56, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios PREVBÁHIA PB CIVIL".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre os atos administrativos editados pela Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 28 de julho de 2016, em conformidade com o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338/2016 e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002562/2014-15, deliberou:

Art. 1º Dispor sobre os atos administrativos a serem editados pela Susep.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, à elaboração dos atos administrativos, as regras contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, e no Manual de Redação da Presidência da República.

CAPÍTULO I

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º São atos administrativos editados pela Susep:

- I - auto de infração;
- II - carta circular;
- III - carta homologatória;
- IV - certidão;
- V - circular;
- VI - deliberação;
- VII - despacho;
- VIII - edital;
- IX - insucesso;
- X - memorando;
- XI - ofício;
- XII - ofício circular;
- XIII - parecer;
- XIV - parecer de orientação;
- XV - portaria;
- XVI - relatório;
- XVII - representação;
- XVIII - tabela de deficiência;
- XIX - termo de julgamento;
- XX - voto;

§1º Os atos relacionados nos incisos V, VI, e XIV serão datados, assinados e continuamente numerados em sequência única.

§2º Os atos a que se referem os incisos IX e XV serão datados, assinados e continuamente numerados em sequência única por área de competência.

§3º Os atos relacionados nos incisos I, II, III, IV, VIII, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX deverão ser sequencialmente numerados, por área e por ano civil.

§4º O ato relacionado ao inciso VII, quando emitido pelo DCOS-RTF, exclusivamente para utilização em processos físicos, não conterá numeração.

§5º Quando emitido no SEI, o ato relacionado ao inciso VII terá acrescentado o sufixo "Eletrônico" em sua denominação. Dessa forma, os "Despachos Eletrônicos" gerados nesse Sistema serão sequencialmente numerados, por área e por ano civil.

§6º O ato citado no inciso XVI, quando se tratar de grupo de trabalho, será datado e assinado, sem numeração, na forma definida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§7º O disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º não se aplica aos documentos que contenham validação eletrônica gerados automaticamente pelo SEI da Susep na rede mundial de computadores.

§8º Faculta-se aos servidores da Susep, respeitadas as demais normas vigentes, a expedição de mensagens não numeradas, por meio eletrônico, destinadas a entidades públicas ou privadas, para transmitir informações de caráter simples, ou quando for necessário o envio de mensagens de forma mais ágil, sem necessidade de comprovação formal do recebimento nem imposição legal de prazo determinado para resposta, promovendo o seu devido arquivamento.

§9º A Susep poderá editar outros atos administrativos previstos em legislação ou norma específica, além dos elencados neste artigo.

§10 O ato de que trata o inciso XIV deste artigo, na hipótese de revelar situação alcançada por sigilo em regulamentação da Autarquia, deverá, após aprovada, ser redigido de modo a sintetizar a orientação para conhecimento de terceiros.

Art. 3º O ato de que trata o inciso IX do artigo 2º, quando assinado pelo Superintendente, será aplicável a todos os servidores e, quando assinado por gestores dos demais níveis hierárquicos, aplicará apenas aos seus subordinados e terá a especificação da respectiva área.

Art. 4º A definição dos atos administrativos mencionados no artigo 2º consta do Anexo desta Deliberação.

Parágrafo único. Os modelos-padrão dos atos administrativos serão disponibilizados pela área responsável pelo registro, organização e manutenção dos documentos da Susep.

Art. 5º A elaboração dos atos de que trata esta Deliberação deverá observar as competências previstas no Regimento Interno da Susep.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Os atos administrativos editados pela Susep contidos nos incisos II, V, VI, VIII, XIV e XV do artigo 2º são considerados de caráter externo, e deverão ser publicados no Diário Oficial da União - D.O.U. em conformidade com o Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, e a Portaria nº 268/2009 da Imprensa Nacional, sem prejuízo de outras formas de publicidade, como disponibilização na internet e na intranet, e observada, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º A publicação no D.O.U. poderá ser feita na íntegra ou em resumo, observado o disposto no Decreto nº 4.520/2002.

§2º Ficará dispensada a publicação no D.O.U. dos anexos aos atos referidos no artigo 2º.

§3º A Portaria que tratar de assunto com repercussão exclusivamente interna será publicada em Boletim de Pessoal, sem prejuízo de outras formas de publicidade, como disponibilização na internet e intranet, e observada, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ficando dispensada a publicação em D.O.U.

§4º Os anexos referidos no §2º deverão ser divulgados, juntamente com os atos de que fizerem parte, no site da Susep na internet no endereço <http://www.susep.gov.br> ou em sistemas informatizados específicos.

§5º O ato que tiver por objetivo alterar os anexos divulgados nos termos do §4º deverá ser publicado no D.O.U. e a nova versão dos anexos, por ele introduzida, será divulgada no site da Susep na internet, no endereço mencionado naquele parágrafo.

Art. 7º Os atos administrativos referidos nos incisos I, III, IV, VII, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do artigo 2º não estão sujeitos à divulgação pelo D.O.U. ou no Boletim de Pessoal.

§1º Os atos a que se referem os incisos XIX e XX do artigo 2º, quando tratarem de assuntos concernentes à vida funcional do servidor, serão publicados em Boletim de Pessoal, ressalvados os casos de sigilo.

§2º Quando tratarem de aprovação de atos normativos, os atos referidos no parágrafo anterior serão divulgados no site eletrônico da Susep, na rede mundial de computadores, juntamente aos respectivos normativos publicados.

Art. 8º O ato a que se refere o inciso IX do artigo 2º deve ser publicado em Boletim de Pessoal, sem prejuízo de outras formas de publicidade, como disponibilização na internet e intranet, e observada, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º Os atos publicados com incorreção deverão ser retificados mediante publicação no D.O.U. ou no Boletim de Pessoal apenas dos tópicos alterados, entendidos ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, não sendo necessário o uso de sigilário.

Parágrafo único. Na hipótese de incorreção de que trata o caput deste artigo ser de grande extensão ou comprometer a essência do ato, este deverá ser republicado, assinado pela mesma autoridade competente para a assinatura do ato original.

Art. 10 As certidões devem ser expedidas, preferencialmente, de forma automatizada, no site da Susep na internet no endereço <http://www.susep.gov.br>.

Parágrafo único. Na hipótese de o ato de que trata o caput deste artigo não ser expedido de forma automatizada, caberá à área responsável por sua emissão a elaboração de seu conteúdo, observando a finalidade a que se destina o documento em questão.

Art. 11 As cartas homologatórias, referidas no inciso III do artigo 2º, serão expedidas apenas para as empresas supervisionadas diretamente interessadas e não serão publicadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Para fins do disposto nesta Deliberação, o termo "área" representa a unidade responsável pela elaboração do ato administrativo, podendo ser Coordenação-Geral, Coordenação, Divisão ou outra, com sigla e atribuições definidas no regimento interno vigente.

Art. 13. A norma, cujo início de vigência seja posterior à data de publicação, deverá indicar de forma expressa o dia em que começará a produzir seus efeitos.

Art. 14. O dispositivo de revogação deverá enumerar, expressamente, as normas ou dispositivos revogados.

Art. 15. Ficam mantidos os modelos-padrão de atos administrativos estabelecidos pela Instrução Susep nº 51, de 15 de março de 2011, até a disponibilização de novos modelos, consoante disposto no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 16. Os atos administrativos editados pela Susep poderão ser produzidos em suporte eletrônico.

Art. 17 Esta Deliberação entra em vigor em 01/08/2016, ficando revogadas a Instrução Susep nº 51, de 15 de março de 2011 e a Instrução Susep nº 68, de 22 de agosto de 2013.

DANILLO CLAUDIO DA SILVA

Substituto

ANEXO

ATOS ADMINISTRATIVOS DA SUSEP

AUTO DE INFRAÇÃO

Ato lavrado por servidor da Susep objetivando a instauração de processo administrativo sancionador, durante as atividades de fiscalização in loco, realizado em conformidade com a regulamentação em vigor.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000524/2015-31, comando nº 406441415 e juntada nº 419731344, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Bayer CD, CNPB nº 2006.0056-11, administrado pela Previbayer - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Bayer BD, CNPB nº 1982.0029-56, administrado pela Previbayer - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Migração Voluntária de Participantes e Assistidos do Plano Bayer BD para o Plano Bayer CD", celebrado entre a Previbayer - Sociedade de Previdência Privada, a Bayer S.A., a Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. e a Covestro Indústria e Comércio de Polímeros Ltda., em 28 de outubro de 2015.

Art. 4º Aprovar o "1º Termo Aditivo no Termo de Migração Voluntária de Participantes e Assistidos do Plano Bayer BD para o Plano Bayer CD", celebrado entre a Previbayer - Sociedade de Previdência Privada, a Bayer S.A., a Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. e a Covestro Indústria e Comércio de Polímeros Ltda., em 14 de março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 346, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000508/2015-49, comando nº 405640527 e juntadas nº 420347880, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Contribuição Definida Prevdo, CNPB nº 1990.0010-92, referente à patrocinadora Blue Cube Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. e a implantação do Plano de Contribuição Definida Blue Cube, a ser administrado pelo MercerPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Contribuição Definida Blue Cube, sob o nº 2016.0007-83.

Art. 3º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Contribuição Definida Blue Cube, a ser administrado pelo MercerPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o MercerPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado e a Blue Cube Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Blue Cube.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão com Transferência de Gerenciamento do Plano de Contribuição Definida Prevdo", firmado entre a Prevdo - Sociedade de Previdência Privada, o MercerPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado e a Blue Cube Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda., em 25 de setembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 347, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301794/79, sob o comando nº 409708885 e juntada nº 420423873, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016080100023



Disponibilizar vagas em cursos presenciais e à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC).	Quantidade de vagas disponibilizadas.	Salatório de Vagas em cursos presenciais e em cursos EaD disponibilizadas.	Unidade	2.360
Produzir e disponibilizar estudos do Centro de Inteligência em Defesa do Consumidor.	Quantidade de estudos produzidos e disponibilizados.	Salatório de Notas técnicas, boletins, relatórios e pesquisas produzidos e disponibilizados.	Unidade	50
Concluir procedimentos e processos administrativos no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.	Quantidade de procedimentos e processos administrativos concluídos.	Salatório de Decisões e respostas às consultas elaboradas.	Unidade	900

ANEXO III

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL GLOBAL

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída à Meta (Global) (SG)
05 <= 75 %	30
75 <= 85 %	25
85 <= 95 %	20
95 <= 100 %	15
100 <= 105 %	10
105 <= 110 %	5
110 <= 115 %	0
115 <= 120 %	0
120 <= 125 %	0
125 <= 130 %	0
130 <= 135 %	0
135 <= 140 %	0
140 <= 145 %	0
145 <= 150 %	0
150 <= 155 %	0
155 <= 160 %	0
160 <= 165 %	0
165 <= 170 %	0
170 <= 175 %	0
175 <= 180 %	0
180 <= 185 %	0
185 <= 190 %	0
190 <= 195 %	0
195 <= 200 %	0

ANEXO IV

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL INTERMEDIÁRIA

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída às Metas Intermediárias das Unidades do NCMJ (M das Unidades do NCMJ)
05 <= 75 %	30
75 <= 85 %	25
85 <= 95 %	20
95 <= 100 %	15
100 <= 105 %	10
105 <= 110 %	5
110 <= 115 %	0
115 <= 120 %	0
120 <= 125 %	0
125 <= 130 %	0
130 <= 135 %	0
135 <= 140 %	0
140 <= 145 %	0
145 <= 150 %	0
150 <= 155 %	0
155 <= 160 %	0
160 <= 165 %	0
165 <= 170 %	0
170 <= 175 %	0
175 <= 180 %	0
180 <= 185 %	0
185 <= 190 %	0
190 <= 195 %	0
195 <= 200 %	0

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MÉDIA DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS

Média das Metas Institucionais Globais	Média das Metas Institucionais Intermediárias
Salatório % de atingimento das metas institucionais globais do MJ / N° total de metas institucionais globais do MJ	Salatório % de atingimento das metas institucionais intermediárias das Unidades / N° total de metas institucionais intermediárias das Unidades

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 395566955 e juntada nº 402939013, resolve:

Nº 527 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Brasil Comércio de Produtos Ópticos e Participações Ltda., Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Multi-Óptica Distribuidora Ltda. e o Itai Fundo Multipatrocinado - IFM, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Grupo Essilor - CNPB nº 1993.0014-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000462/2015-68, comando nº 400068888 e juntada nº 402334510, resolve:

Nº 532 - Art. 1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Básico Previ - Continental, CNPB nº 2008.0035-74, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 2.633, datada de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 01 de dezembro de 2008, seção 1, página 87.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2008.0035-74 do Plano de Aposentadoria Básico Previ - Continental, administrado pelo ICATUFMP - Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Encerrar Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Continental, CNPB nº 2008.0036-47, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 2.632, datada de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 01 de dezembro de 2008, seção 1, página 87.

Art. 4º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2008.0036-47 do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Continental, administrado pelo ICATUFMP - Fundo Multipatrocinado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000323/2015-34, comando nº 400852967, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015100700023

Nº 533 - Art. 1º Autorizar a retirada vazia da patrocinadora J.Malucelli Centro de Inclusão Social do Plano de Benefícios J.Malucelli, CNPB nº 2005.0008-92, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000337/2015-58, comando nº 383771697 e juntada nº 402217726, resolve:

Nº 534 - Art. 1º Encerrar o Plano Previdência DBA, CNPB nº 2000.0062-56, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 20, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0062-56 do Plano Previdência DBA, administrado pela Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000570/2014-50, comando nº 390545979 e juntada nº 401368646, resolve:

Nº 535 - Art. 1º Autorizar a retirada do instituidor Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, radiochamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação e operação de equipamento e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sintel - Rio, CNPB nº 33.955.956/0001-04, do Plano Previc - CNPB nº 2008.0015-41, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada do Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, radiochamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação e operação de equipamento e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sintel - Rio do Plano Previc", administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, firmado em 16 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 401860266 e juntada nº 402976800, resolve:

Nº 528 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais Profissionais de Saúde de Ijuí Ltda., na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unimed - Plano Procover - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quarta Previdência UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I ao art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000443/2015-31, comando nº 402961495, resolve:

Nº 529 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBÁHIA, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBÁHIA.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.007346/87, sob comando nº 393466570 e juntada nº 402867653, resolve:

Nº 530 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ArcelorMittal Contigem S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios IV - CNPB nº 1998.0027-56, e a Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSSSEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob comando nº 391724350 e juntada nº 403062608, resolve:

Nº 531 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Benco Itau BMG Consignado S.A., na condição de patrocinador do Plano de Previdência Unibanco (PPU) - CNPB nº 1997.0040-38, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO FERRILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 1775 DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), resolve APOSENTAR compulsoriamente, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, o(a) servidor(a) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

1- NOE MOREIRA SOBRINHO, proc. 0200150369320 - SEFAZ, Auxiliar Administrativo/Motorista, Classe 1, 180h mensais, mat. 19.252.457-0, proventos proporcionais calculados na forma do(a) § 6º e 7º do art. 36 da Lei nº 11.357/2009 - R\$910,86 (novecentos e dez reais e oitenta e seis centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até a data anterior em que completou 70 anos, referente a R\$1.275,20 (mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 9.125/12.775 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 02/11/2013 data em que o(a) servidor(a) completou 70 anos.

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1776 DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no Art. 6º da EC 41/03 c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, o(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

1- ELMA RAIMUNDA BARRETO DA LUZ, proc. 0200150539420 - UEFS, Professor Auxiliar, Nível B, Classe 1, 240h mensais, mat. 71.291.505-6, proventos integrais - R\$14.582,52 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), compostos de Vencimento - R\$ 597,25, 35,00% de ATS - R\$ 1.959,04, 70,00% de CET - R\$ 3.918,08, 27,20% de Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe - R\$ 1.522,45, 28,33% de Gratificação de Incentivo Funcional - R\$ 1.585,70.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA Nº 1642 de 22 de julho de 2011, publicada no DOE dos dias 23 e 24.07.2011, referente a servidora RUTH NETO CAIRES DAS VIRGENS, matrícula nº 11.170.808-6, proc. 0200100261250, Onde se lê: "... nível I, classe A, ... proventos integrais - R\$ 2.236,44 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), compostos de vencimento básico - R\$ 1.105,56, 31% de adicional por tempo de serviço - R\$ 342,72, 25% de avanço horizontal - R\$ 276,39, 36,29% de gratificação de estímulo às atividades de classe - R\$ 401,21, 10% de vantagem pessoal Lei 7250/98 - R\$ 110,56. Leia-se: "... nível I, classe B, ... proventos integrais - R\$ 2.362,27 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) compostos de vencimento básico - R\$ 1.167,76, 31% de adicional por tempo de serviço - R\$ 362,01, 25% de avanço horizontal - R\$ 291,94, 36,29% de gratificação de estímulo às atividades de classe - R\$ 423,78, 10% de vantagem pessoal Lei 7250/98 - R\$ 116,78. "

Na PORTARIA Nº 716 de 25 de abril de 2012, publicada no DOE de 26/04/2012, referente ao servidor FERNANDO SANTOS TOSTA, matrícula nº 16.082.645-9, proc. 1200110014450, Onde se lê: "... proventos integrais - R\$ 4.167,49 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e nove centavos) ... 40% de adicional por tempo de serviço - R\$ 353,10; hora extra incorporada - R\$ 351,24, GSP nominal - R\$ 1.662,81; plantão noturno nominal - R\$ 123,12. Leia-se: "... proventos integrais - R\$ 5.431,39 (cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) ... 40% de adicional por tempo de serviço - R\$ 344,27; hora extra incorporada - R\$ 373,75, 33,45% de GSP - R\$ 2.952,80, plantão noturno - R\$ 83,35. "

Na PORTARIA Nº 1019 de 27 de junho de 2014, publicada no DOE dos dias 28 e 29/06/2014, referente ao servidor JOSE ANTONIO MONTEIRO LOPES, matrícula nº 10.262.789-1, proc. 0700130026470, Onde se lê: "... proventos integrais - R\$ 6.575,68 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) ... 28% de adicional por tempo de serviço - R\$943,14, GDT/GPC - R\$2.013,31. Leia-se: "... proventos integrais - R\$ 6.660,39 (seis mil seiscentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) ... 30% de adicional por tempo de serviço - R\$1.010,50, GDT/GPC - R\$2.030,66. "

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM 22/08/2016

Processo Nº 0200150224631 e apensos. Requerente: Nadia Santos Matos Assunto: Revisão GAP III

Decisão: INDEFIRO, conforme manifestação da PGE às fls. 32 a 33 e Suprev à fl. 34.

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato de Portarias de 22 de agosto de 2016 - Diretoria Geral

Post	Cursos/Atos
12/05/2016	Assunto: Tornar sem efeito a Portaria de nº 1202/2016, publicada no D.O.E. em 09/08/2016, que renovou o Credenciamento da Empresa R PLACAS em duplicidade a Portaria de nº 1176/2016 de 05/08/2016.

Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA

EXTRATO DE PROTOCOLO

PARTICIPES Estado da Bahia por meio dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, suas Autarquias e Fundações Especiais de Direito Público e a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia. Objeto: Formalização dos critérios do aporte inicial promovido pelo Estado a título de adiantamento de contribuição para cobertura de benefícios de risco, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.222/2015, § 1º O Estado da Bahia arcará com a Cobertura Básica de Risco até que a PREVBAHIA celebre a contratação da Seguradora para a referida cobertura, conforme previsão constante no art. 56 do Regulamento do Plano de Benefícios da PREVBAHIA. Assinatura: 29.07.2016. EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO, Secretário da Administração do Estado da Bahia, DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, Presidente do Tribunal de Justiça, DEPUTADO JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO NILO, Presidente da Assembleia Legislativa, CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, CONSELHEIRO FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA NETTO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotora Geral do Estado, CLERISTON CAVALCANTE DE MACÊDO, Defensor Geral do Estado, JEREMIAS XAVIER DE MOURA, Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia. Processo Administrativo: 0200160350699.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA DO SENHOR SECRETÁRIO

Portaria nº. 118/16 de 22 de agosto de 2016

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 104, da Lei Estadual nº 6.677/94, os preceitos das Leis nº 4.737/85, nº 9.504/97, nº 9.096/95 e Lei Complementar nº 64/90 e o que consta do processo nº 0700160013968 RESOLVE:

Conceder Licença para concorrer a mandato eletivo ao Servidor JORGE SALES DE CARVALHO, mat. 10.221.797-1, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal desta SEAGRI, a partir de 05/08/2016 até 11/10/2016.

Portaria nº. 119/16 de 22 de agosto de 2016

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 19 de 12/04/1991, normatizando pela Instrução 009 de 25/04/1991 e processo nº 0700160014611 RESOLVE:

Colocar à disposição da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, o servidor, RENATO BUZAHN FONTES, matrícula nº 10.149.709-9, do quadro desta SEAGRI, para servir na Coordenadoria Regional de Barra.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 22 de agosto de 2016

Vitor Bonfim Secretário

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

EXTRATO DE PORTARIA DO SENHOR DIRETOR GERAL DA ADAB

Port. Nº 324 de 22 de agosto de 2016

Designar IGOR ALEXSANDER GOMES ALMEIDA para responder interinamente pelo cargo de Gerente, símbolo DAS-3, desta Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB.

mensais, mat. 19.316,151-1, proventos integrais - R\$2.573,26 (dois mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), compostos de Vencimento - R\$ 974,72; 34,00% de ATS - R\$ 331,40; 30,00% de Adicional de Insalubridade - R\$ 292,42; 100,00% de GID - R\$ 974,72.

II - EDILENE BARBOZA BATISTA DE SOUSA, proc. 0300150362940 - SESAB, Auxiliar de Enfermagem, Nível E, Classe 2, Grau 1, 240h mensais, mat. 19.305.828-9, ressalvada(s) a(s) possibilidade(s) de alteração do enquadramento na classe atual, por se tratar de medida de caráter provisório e reversível, proferida no Mandado de Segurança Coletivo nº 0013315-61/2015.8.05.0000, requerido pelo SINDSAUDE, com proventos integrais - R\$3.636,24 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), compostos de Vencimento - R\$ 1.476,49; 38,00% de ATS - R\$ 561,07; GID - R\$ 1.192,65; 27,50% de Adicional de Insalubridade - R\$ 406,03.

III - NEUZA SANTANA DOS SANTOS, proc. 0300140554689 - SESAB, Auxiliar Administrativo, Classe 1, 240h mensais, mat. 19.216.697-4, proventos integrais - R\$2.436,50 (dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), compostos de Vencimento - R\$ 788,06; 28,00% de ATS - R\$ 220,66; GID - R\$ 876,14; 20,00% de Adicional de Insalubridade - R\$ 157,61; 50,00% de CET - R\$ 394,03.

IV - ELIZETE SAMPAIO DE OLIVEIRA, proc. 0200150422182 - SEC, Professor, Nível I, Classe S, 20h semanais, mat. 11.243.256-5, proventos integrais - R\$2.884,32 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), compostos de Subsídio - R\$ 1.979,84; Vantagem Pessoal - Lei 12.578/2012 - R\$ 904,48.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1700 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no Art. 3º da EC 47/05, o(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I - VALDECI BARRETO BATISTA, proc. 0607150031470 - IPAC, Técnico Administrativo, Classe 1, 180h mensais, mat. 62.004.567-8, proventos integrais - R\$2.300,68 (dois mil e trezentos reais e sessenta e oito centavos), compostos de Vencimento - R\$ 797,02; 34,00% de ATS - R\$ 270,99; 20,00% de Adicional de Insalubridade - R\$ 159,40; 82,69% de CET - R\$ 659,06; Hora Extra Incorporada - R\$ 414,21.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1235 de 29 de julho de 2013, publicada no DOE de 30/07/2013, referente ao servidor RAIMUNDO DIAS DE MATOS, processo nº 0200130153070, ONDE SE LÊ: "... 27% de gratificação de atividade complementar - R\$642,49; 30% de gratificação de difícil acesso - R\$ 713,87. " LEIA-SE: "... 27% de gratificação de atividade complementar - R\$642,49; 30% de adicional de insalubridade - R\$ 713,87. "

Na PORTARIA Nº 806 de 09 de maio de 2014, publicada no DOE dos dias 10 e 11/05/2014, referente a servidora EDIANA MERCURI SOUZA, matrícula nº 11.155.509-3, proc.0200140136475, Onde se lê: "... proventos integrais - R\$ 4.091,49 (quatro mil e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) - 32% de adicional por tempo de serviço - R\$672,76. " Leia-se: "... proventos integrais - R\$ 4.040,47 (quatro mil e quarenta reais e quarenta e sete centavos) - 31% de adicional por tempo de serviço - R\$651,76. "

Na PORTARIA Nº 156 de 28 de janeiro de 2015, publicada no DOE de 29/01/2015, referente a servidora ADELICE DAS GRAÇAS ALMEIDA DE ANDRADE, matrícula nº 11.227.793-1, proc.0200140466041; Onde se lê: "... proventos integrais - R\$ 6.658,31 (seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) - 28% de adicional de tempo de serviço - R\$ 705,70. " Leia-se: "... proventos integrais - R\$ 6.683,54 (seis mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) - 29% de adicional de tempo de serviço - R\$ 730,91. "

Na PORTARIA Nº 2614 de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOE de 27/12/2013, referente ao servidor DAMIÃO BRANDÃO DA SILVA, matrícula nº 11.177.697-4, proc. 0200130318648, Onde se lê: "... proventos integrais - R\$ 2.005,82 (dois mil e cinco reais e sessenta e dois centavos) - 10% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional - R\$99,69. " Leia-se: "... proventos integrais - R\$ 2.155,16 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) - 25% de gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional - R\$249,23. "

Na PORTARIA Nº 1149 de 24 de julho de 2012, publicada no DOE do dia 25/07/2012, referente a servidora MARIA MILZA TRINDADE LEAL, matrícula nº 19.310.878-3, proc. 0306100019444, Onde se lê: "... proventos integrais - R\$ 2.115,23 (dois mil cento e quinze reais e vinte e três centavos) - GID nominal - R\$ 503,47 - 30% de insalubridade - R\$ 188,74; 44,19% de plantão noturno - R\$ 278,01. " Leia-se: "... proventos integrais - R\$ 1.903,11 (mil novecentos e três reais e onze centavos) - GID - R\$ 509,42 - 30% de insalubridade - R\$ 188,74; plantão noturno - R\$ 59,94. "

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Extrato de Portarias de 11 de agosto de 2016 - Diretoria Geral

Port	Nome	Cargo	Símbolo
1209/2016	Josemaria Silva Moura	Coordenador II	DAS-3

Port	Nome	Cargo	Símbolo
1210/2016	Rafaela Moreira Fernandes	Coordenador II	DAS-3

Port	Nome	Classif	Local	CNPJ
1211/2016	CFC Vinícius Leite ME	AB	Marechal	06.156.663/0001-62

Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBABIA

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVBABIA PB CIVIL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Plano de Benefícios de natureza previdenciária, denominado PREVBABIA PB CIVIL, na modalidade de Contribuição Definida, destinado aos servidores previstos na Seção II do Capítulo III deste Regulamento, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

- I - Aporte Adicional: indenização paga por seguradora, contratada por opção do Participante e de forma isolada pela PREVBABIA, para dar cobertura adicional aos Benefícios de Risco;
- II - Autoridade Competente: órgão público competente para fiscalizar as entidades fechadas de previdência complementar;
- III - Benefício de Risco: benefício cujo fato gerador decorre de morte ou invalidez;
- IV - Benefício Programado: benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis, devido ao Participante que cumprir, cumulativamente, as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento;
- V - Cobertura Básica de Risco: cobertura contratada com seguradora, de custeio obrigatório, que integrará o valor dos Benefícios de Risco;
- VI - Compromisso Especial: compromisso derivado do custeio de déficits, insuficiências e outras finalidades não incluídas na contribuição normal;
- VII - Conta Individual: conta individualmente mantida no PREVBABIA PB CIVIL para cada Participante, onde serão alocadas as cotas, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento;
- VIII - Contribuição Definida: modalidade do PREVBABIA PB CIVIL cujos benefícios têm seu valor ajustado ao saldo de cotas mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos;
- IX - Convênio de Adesão: instrumento pelo qual se formaliza a condição de Patrocinador do PREVBABIA PB CIVIL, no qual são pactuados os direitos e obrigações do aderente em relação ao Plano;
- X - Cota: unidade de capital representativa do patrimônio do PREVBABIA PB CIVIL, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial;
- XI - Jota: contribuição atualizadamente calculada, que poderá ser cobrada do Participante, caso venha a optar por aderir às condições do PREVBABIA PB CIVIL ou inscrever Beneficiário que provoque desequilíbrio no PREVBABIA PB CIVIL;
- XII - Período de Diferimento: período compreendido entre o início do pagamento das contribuições pelo Participante para composição das suas cotas e a concessão do benefício previsto neste Regulamento.